

CONTRATO Nº 35/2021 – CAPEP  
PROCESSO Nº 47.981/2021-10

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS –  
CAPEP - SAÚDE E O SR. KERGINALDO  
MARQUES DA SILVA PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS PARA REPRESENTAÇÃO,  
ACOMPANHAMENTO E/OU  
IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE  
SENTENÇA JUDICIAL PROCESSO Nº  
Nº1005064-39.2020.8.26.0562 - JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, doravante **simplesmente denominada CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Presidente da CAPEP-SAÚDE, **Sra. GILVÂNIA KARLA BELTRÃO NUNES ALVARES**, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, com alteração introduzida pelo Decreto nº 7.320/2015 e de outro lado **Sr. KERGINALDO MARQUES DA SILVA**, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo sob número 317273, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF nº [REDACTED], com endereço na Praça D. Idílio José Soares, nº 42, 9º andar – sala 97, Centro, Santos/SP, CEP: 11.013-927, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, ante o permissivo do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o despacho exarado pela Sra. Presidente, constante no processo administrativo nº 47.981/2021-10, o qual autorizou a dispensa de licitação nº 32/2021, nos termos do supracitado dispositivo legal, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Contrato, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições pelos quais, desde já se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação por dispensa de licitação de serviços advocatícios para representação, acompanhamento e/ou impugnação ao cumprimento de sentença judicial da CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS, nos autos da ação judicial Nº1005064-39.2020.8.26.0562, do Juizado Especial Cível, pelo período em

49V.  
Rosa:

Proc. 47.981/2021-10



que perdurar a ação judicial, que deverá obedecer à proposta apresentada pela CONTRATADA no processo nº 47.981/2021-10.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato se aplica a todas as ações que, eventualmente, forem distribuídas e ou redistribuídas com idêntico objeto nos termos da cláusula primeira.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O CONTRATADO, por força do presente contrato, realizará os serviços, como prestar assessoria jurídica à Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos em relação à ação judicial nº1005064-39.2020.8.26.0562, do Juizado Especial Cível em todas as fases e instâncias pela qual tramitará a ação judicial, procedendo à representação, acompanhamento e/ou impugnação ao cumprimento de sentença judicial até o trânsito em julgado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Realizar todas as petições, manifestações, recursos e/ou qualquer medida judicial necessária à defesa dos interesses da CAPEP-Saúde, na ação judicial mencionada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Providenciar relatórios de atualização do andamento processual, quando solicitados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficarão a cargo do CONTRATADO, as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não ficam estabelecidas, por força do presente instrumento, qualquer espécie de associação, agência ou responsabilidade solidária entre as partes contratantes, bem como não é estabelecido qualquer espécie de vínculo de natureza trabalhista/empregatícia entre as partes, para todos os fins de direito, sendo a presente relação de natureza cível, refletindo a expressão de vontade das partes, que livremente pactuaram o presente instrumento, nos termos aqui definidos, sendo vedada qualquer interpretação em contrário, sob pena de multa e responder pelos danos daí advindos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os serviços serão prestados de forma contínua, independentemente do funcionamento da CAPEP Saúde, observando-se todos os prazos processuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** Este Contrato vigorará por prazo indeterminado até que cesse seus efeitos na data de trânsito em julgado da sentença de extinção da ação prevista na cláusula primeira do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:** Atribui-se ao presente Contrato o valor total

de R\$ 2.623,99 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:** A CONTRATADA deverá emitir recibo no valor do total do serviço contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efetivação dos pagamentos, caberá ao CONTRATADO apresentar a habilitação no processo para o acompanhamento e/ou impugnação ao cumprimento de sentença judicial e emitir recibo referente aos serviços contratados, que será pago mediante a crédito em conta corrente em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste do serviço contratado.

- I. A CONTRATADA obriga-se a inserir no recibo o valor da contribuição previdenciária a ser retida pelo CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº971, de 13.11.2009;
- II. No corpo do recibo, ou em campo apropriado, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a:

- I. Prestar e executar todos os serviços objeto deste Contrato, executando as tarefas necessárias para o bom andamento dos serviços, dando todo apoio ao **CONTRATANTE**, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- II. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da **CONTRATANTE**.
- III. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, a menos que autorizada pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- V. Prestar à **CAPEP-SAÚDE**, sempre que necessário, esclarecimento sobre a execução do Contrato, fornecendo todas as informações e questionamentos relacionados aos serviços prestados, sempre que solicitado;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições

fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;

- VII. Solicitar em tempo hábil todas as informações e documentos de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como mantê-lo informado sobre a evolução do processo;
- VIII. Realizar todas as petições, manifestações, recursos e/ou qualquer medida judicial necessária à defesa dos interesses da CAPEP-Saúde, na ação judicial mencionada.
- IX. Providenciar relatórios de atualização do andamento processual, quando solicitados.
- X. Cumprir com diligência todos os prazos processuais.
- XI. Prestar os serviços com eficiência e comprometimento, buscando os resultados almejados, em estrita observância as cláusulas e condições previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II. Fornecer toda a documentação exigida pela CONTRATADA dentro do prazo legal, sendo certo que o não cumprimento das exigências e a perda de prazo por culpa da CONTRATANTE, exime de culpa a CONTRATADA.
- III. Da mesma forma, se a CONTRATANTE omitir a existência de adesão à acordo administrativo ou de propositura de ação/medida judicial idêntica, ou posteriormente propor outra ação/medida idêntica a que será patrocinada pela CONTRATADA, pessoalmente ou através de outro patrono, ainda que em Juízo diferente, os honorários advocatícios acima estipulados também considerar-se-ão vencidos e exigíveis integralmente, bem como responderá pelos prejuízos e penalidades decorrentes da eventual extinção ou improcedência do pedido.
- IV. Atestar o recibo, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- V. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita

da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO:** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATADO** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao **CONTRATANTE** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANCÕES:** Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;

Handwritten signature in blue ink.

- 51V.  
Raci:
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Art. 87, inciso III da Lei 8666/93;
  - e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.;
  - f) Outras penalidades previstas da legislação correlata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

I - Multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor contratado, no caso de inexecução total do Contrato;

II - Multa de 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento de contrato, na hipótese de entrega de parte dos trabalhos ou dos serviços incompletos;

III - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços, de acordo com o estipulado na cláusula segunda deste contrato.

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA, que desde já fica a contratante autorizada a assim proceder.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exige a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:** O CONTRATADO reconhece que durante a prestação dos serviços terá acesso a documentos e informações confidenciais, orais ou escritas, tangíveis ou intangíveis, do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a documentos e informações de natureza financeira, comercial, métodos, critérios, técnicas, práticas, estratégias, metodologias e procedimentos, de modo que todos estes elementos, em conjunto ou separadamente, deverão ser tratados como "Informações Confidenciais",

independentemente de sua classificação como tal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** se obriga a não divulgar, nem explorar, em tempo algum, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, as Informações Confidenciais, devendo utilizá-las exclusivamente para os fins deste contrato, mantendo em sigilo e não as revelando a quaisquer terceiros. Desta forma, fica desde já certo e ajustado que durante a vigência do presente contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término, a **CONTRATADO** deverá tratar as informações confidenciais com o mesmo cuidado e zelo com que tratariam suas próprias informações confidenciais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes concordam que a obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que:

- a) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público sem violação desta obrigação de confidencialidade;
- b) sejam desenvolvidas independentemente por qualquer das partes, sem a utilização das Informações Confidenciais;
- c) sejam aprovadas pela parte divulgadora para divulgação;
- d) tenham a sua divulgação exigida nos termos da lei, por autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o **CONTRATADO** venha a ser questionado por terceiros e/ou imprensa a respeito de qualquer assunto ligado ao negócio jurídico existente entre as partes e/ou às Informações Confidenciais envolvendo as partes, qualquer uma de suas empresas coligadas ou qualquer uma de suas marcas, compromete-se a consultar o **CONTRATANTE** previamente no intuito de alinhar posicionamento, resposta ou eventual declaração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** deixar de executar na sua totalidade ou parcial do ajustado no prazo, quantidades e condições estipulados no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos de falência e concordata.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O instrumento do contrato poderá ainda ser rescindido mediante acordo expresso entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**  
A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE,

520  
Rosa

Proc. 47.901/2021-10



sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações nos aspectos a ele afetos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O gerenciamento deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade da Presidência nos aspectos a ele afetos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização e o gerenciamento exercida pela CONTRATANTE não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, que é responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 23.03.33.10.04.122.0091.2504.3.3.90.36.06.04.110.0000, Fonte 04, Nota de Empenho nº 00660/2021-01, emitida em 07 de outubro de 2021, Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:** Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, em obediência ao § 2º do art. 55 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação, ante o permissivo do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Jose Claudinei Carlos de Oliveira – RG. 26.7369-9, o digitei, assino Jose Claudinei Carlos de Oliveira,

Santos, 18 / 10 /2021

  
GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO  
ALVARES  
Presidente – CAPEP-SAÚDE  
CONTRATANTE

  
KERGINALDO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO  
CONTRATADA

Testemunha  
Rosa Maria Fortes  
Agente Administrativo - Reg. 15.480-7  
CAPEP - SAÚDE

Testemunha  
Alberto A. Morozetti  
Membro da COMLIC  
CAPEP - SAÚDE